

PROJETO DE LEI Nº DE 2003.
(Do Sr. João Paulo Gomes da Silva)

Dispõe sobre eleições nas entidades de classe e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Os candidatos aos cargos eletivos de direção nas entidades de classe, sejam sindicatos ,conselhos, associações comunitárias ou filantrópicas, fundações e instituições congêneres organizadas sob a forma de sociedade civil ou autarquias, concorrerão individualmente aos cargos previamente definidos, vedada a votação em chapa ou lista fechada.

Parágrafo Único: Aplica-se aos candidatos para os Conselhos Fiscais respectivos, o mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A política classista, a muitos anos, tem sido objeto de incontáveis denúncias quanto à falta de transparência, má aplicação de recursos por parte de dirigentes, beneficiamento ilegal de pessoas e empresas etc. A eleição “solteira” aqui proposta, tanto para as diretorias quanto para os Conselhos Fiscais resolverá em definitivo estas questões.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2003.

JOÃO PAULO GOMES DA SILVA
Deputado Federal